



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
 Secretaria de Comércio Exterior
 Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

Nota Técnica SEI nº 5014/2022/ME

Assunto: **Dispensa da Análise de Impacto Regulatório - Minuta de Portaria SECEX, após consulta à PGFN.**

Senhor Secretário de Comércio Exterior Lucas Ferraz,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Considerando a competência da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;
2. Considerando as competências da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia (SDCOM) estabelecidas no art. 96 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;
3. Considerando que a proposta de portaria dispõe sobre a consolidação e a revisão parcial de atos normativos infralegais referentes a **investigações antidumping**, com fins de cumprir a determinação do Decreto 10.139, de 2019, cujo objetivo é atualizar, simplificar e consolidar os atos normativos, reduzindo o estoque regulatório, eliminando normas obsoletas, reduzindo a complexidade dos processos, fortalecendo a segurança jurídica e, como consequência direta e mais importante, reduzindo o custo Brasil;
4. Considerando que atualmente existem **9 (nove) normativos** aplicáveis aos processos de antidumping (Portaria SECEX Nº 36, de 18 de setembro de 2013, Portarias SECEX Nº 41, de 11 de outubro de 2013, Portaria SECEX Nº 42, de 17 de outubro de 2013, Portaria SECEX Nº 44, de 29 de outubro de 2013, Portaria SECEX Nº 42, de 14 de setembro de 2016, Portaria SECEX Nº 72, de 19 de dezembro de 2018, Portaria SECEX Nº 151, de 26 de novembro de 2021, Portaria SECEX Nº 152, de 26 de novembro de 2021, e Portaria SECEX Nº 153, de 26 de novembro de 2021), que podem ser **revisados e consolidados em um único ato normativo**, apresenta-se a disposição dos dispositivos abaixo:

Atos normativos vigentes	Nova Portaria
PORTARIA Nº 41, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013	CAPÍTULO II - DAS PETIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO ORIGINAL DE DUMPING (Arts. 3º a 124)
PORTARIA Nº 44, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2013	CAPÍTULO III - DAS PETIÇÕES DE REVISÃO DE FINAL DE PERÍODO (Arts. 125 a 244)
PORTARIA Nº 151 de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2021	CAPÍTULO IV - DO PREÇO PROVÁVEL (Arts. 245 a 249)
PORTARIA Nº 153 de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2021	CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO DO DIREITO ANTIDUMPING EM MONTANTE INFERIOR AO DO DIREITO EM VIGOR

	(Arts. 250 a 251)
PORTARIA Nº 152 de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2021	CAPÍTULO VI - DA RECOMENDAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO DIREITO ANTIDUMPING COM IMEDIATA SUSPENSÃO DE SUA APLICAÇÃO E DA EVENTUAL RECOMENDAÇÃO DE RETOMADA IMEDIATA DA COBRANÇA COM BASE NO ARTIGO 109 DO DECRETO 8.058, DE 26 DE JULHO DE 2013 (Arts. 252 a 271)
PORTARIA Nº 42, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2106	CAPÍTULO VII - DAS PETIÇÕES DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO (Arts. 272 a 290)
PORTARIA Nº 42, de 17 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2013	CAPÍTULO VIII - DAS PETIÇÕES DE ANTICIRCUNVENÇÃO (Arts. 291 a 317)
PORTARIA Nº 72, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2018	CAPÍTULO IX - DAS PETIÇÕES DE REDETERMINAÇÃO (Arts. 318 a 338)
PORTARIA Nº 36, 18 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013	CAPÍTULO X - DAS PROPOSTAS DE COMPROMISSO DE PREÇOS (Arts. 339 a 350)
Revisão parcial do ato normativo, com redação elaborada baseada ao resultado da consulta pública realizada em 2017: https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/comercio-externo/defesa-comercial-e-interesse-publico/consultas-publicas-1/consultas-publicas-encerradas	CAPÍTULO XI - DAS PETIÇÕES RELATIVAS À REVISÃO DE RESTITUIÇÃO (Arts. 351 a 383)
Revisão parcial do ato normativo, com a inclusão da redação elaborada para fins da portaria de subsídios, em análise pela PGFN, através do processo SEI No.: 19972.102443/2021-16, com o objetivo de manter o paralelismo entre todos os procedimentos de defesa comercial.	CAPÍTULO XII - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (Art. 384)

5. Considerando o parecer - **PARECER n. 00075/2022/PGFN/AGU** – favorável da PGAPCEX, encaminha-se nova minuta para publicação.

ANÁLISE

1. Trata-se de Nota Técnica de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) referente a portaria de consolidação e revisão parcial de atos normativos infralegais relacionados às normas específicas dos procedimentos administrativos relativos às investigações **antidumping** previstas no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, até então amparadas nas Portaria SECEX Nº 36, de 18 de setembro de 2013, Portarias SECEX Nº 41, de 11 de outubro de 2013, Portaria SECEX Nº 42, de 17 de outubro de 2013,

Portaria SECEX Nº 44, de 29 de outubro de 2013, Portaria SECEX Nº 42, de 14 de setembro de 2016, Portaria SECEX Nº 72, de 19 de dezembro de 2018, Portaria SECEX Nº 151, de 26 de novembro de 2021, Portaria SECEX Nº 152, de 26 de novembro de 2021, e Portaria SECEX Nº 153, de 26 de novembro de 2021, para fins de cumprimento do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

2. De acordo com o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regula a Análise de Impacto Regulatório – AIR, a AIR poderá ser dispensada nas hipóteses descritas no art. 4º. No presente caso, a minuta de Portaria preenche algumas das presentes hipóteses, conforme tabela abaixo:

	Portaria Antidumping
Art. 4º, III - ato normativo considerado de baixo impacto; (c/c Art. 2º, II, a) ato normativo de baixo impacto - aquele que: a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;)	x

CONCLUSÃO

Portaria Antidumping: Essa proposta de Portaria consiste em normativa que possui baixo impacto aos administrados, na medida em que não inova na regulamentação, apenas revisa parcialmente e consolida atos infralegais até então em vigor, que refletem a prática reiterada da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público. Ademais, trata-se de normativa que se destina a simplificação normativa e a desburocratização, conforme o Decreto 10.139, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

A referida portaria visa a aumentar a previsibilidade e a segurança jurídica dos administrados.

RECOMENDAÇÃO

Assim, considerando o enquadramento no Art. 4º, inciso III, c/c Art. 2º, II, a) do Decreto nº 10.411/2020, consoante com o parecer da PGAPCEX (22220338), solicitamos a dispensa da AIR e a publicação da nova Portaria SECEX (22225869).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VANESSA TEIXEIRA

Apoio Administrativo

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO RAMOS

Coordenador-Geral Substituto CGMC

Documento assinado eletronicamente

FABIO PUCCI

Coordenador-Geral CGSA

Documento assinado eletronicamente

AMANDA FONSECA

Coordenadora-Geral CGSC

Documento assinado eletronicamente

ANDERSON CAVALCANTE

Coordenador-Geral CGIP

Documento assinado eletronicamente

AMANDA ATHAYDE

Subsecretária de Defesa Comercial e Interesse Público

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comercio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Athayde Linhares Martins Rivera, Subsecretário(a)**, em 08/02/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Freitas Teixeira, Apoio Administrativo**, em 08/02/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luiz Monteiro Cavalcante, Coordenador(a)-Geral**, em 08/02/2022, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda da Silva Fonseca Serra, Coordenador(a)-Geral**, em 08/02/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pucci Martins, Coordenador(a)-Geral**, em 08/02/2022, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Macedo Ramos, Coordenador(a)-Geral**, em 09/02/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 09/02/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22226084** e o código CRC **A0BD0AD4**.

Referência: Processo nº 19972.100053/2022-84.

SEI nº 22226084